Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 116/2025

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 33, de 2025.

Autor: Vereador Cícero da Ambulância.

Ementa: Institui o Programa Remédio em Casa, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 18 de novembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 33, de 2025, de autoria do Vereador Cícero da Ambulância.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar na análise do projeto, é importante destacar que, nos termos do art. 32 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, adequando-as ao bom vernáculo.

O Projeto de Lei em exame versa sobre política pública municipal voltada à saúde, matéria cuja competência legislativa é atribuída ao Município, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, e o art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal, que conferem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais quando necessário.

A proposição não cria cargos, funções, tampouco implica aumento de despesas diretamente, limitando-se a instituir diretrizes gerais para execução de uma política de atendimento no âmbito da saúde municipal, razão pela qual não afronta o art. 63, I e II da LOM.

O texto apresentado busca fortalecer a atenção básica, humanizar o atendimento e ampliar o acesso a medicamentos, o que vai ao encontro dos princípios do SUS, que garantem atendimento integral, universal e igualitário.

O Programa Remédio em Casa tem potencial para promover dignidade, continuidade do tratamento, prevenção de agravos, redução de internações e humanização do atendimento, valores plenamente alinhados com os objetivos do SUS e com as políticas de atenção básica.

A implementação do programa pode ser realizada pelo Poder Executivo por meio de regulamentação própria, observando critérios técnicos, fluxo operacional e disponibilidade

Matheus

orçamentária, sem prejuízo às demais ações de saúde pública. Assim, trata-se de programa viável, útil e socialmente necessário à população de Pedra Preta-MT.

A proposição encontra-se formalmente adequada, atendendo aos requisitos estabelecidos quanto à iniciativa, à técnica legislativa e à clareza das disposições normativas. Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a regular tramitação da matéria.

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **parecer favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33, de 2025, de autoria do Vereador Cícero da Ambulância.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator

HÉLIO DE FARIAS
Membro